



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O município de Mamonas - Estado de Minas Gerais, por meio do Agente de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento administrativo de Inexigibilidade/Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, disponível no sítio Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, objetivando à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, permanecendo o presente Credenciamento aberto para futuros e eventuais interessados até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira seleção.

Plataforma Eletrônica:	Portal de Compras Publicas
Link:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Data de Apuração da Primeira Sessão:	18 de setembro de 2026 as 09:00 horas
Data final para registro de intenção:	17 de setembro de 2027 até as 23:59 horas

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, conforme anexo.

1.2 - O edital poderá ser retirado na plataforma eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail licitacao@mamonas.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura, situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000.

2 - DOS ANEXOS E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 - Fazem parte deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
ANEXO IV	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO
ANEXO V	TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO;
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO IX	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO XI MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços educacionais objeto deste instrumento, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante aceitação das normas e condições estabelecidas para o procedimento.

4.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

4.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, no endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.4 - Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

4.5 - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.5.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.7 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, que exige da própria instituição credenciada a regularidade acadêmica, a autorização para oferta do respectivo curso e a integral responsabilidade pela execução da formação dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

5.2 - A contratação será efetivada mediante a apresentação, pela licitante, dos documentos de habilitação previstos no item 6 deste edital, juntamente com a planilha de Especificação dos cursos de seu interesse, conforme previsto na plataforma eletrônica e no Anexo I deste edital, atendendo a todos os requisitos descritos neste instrumento convocatório.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

6.1.1 - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação não credenciará, por falta de condição de participação.

6.7 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo, neste último caso, as certidões de regularidade fiscais das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

6.14 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, devendo ser apresentados, preferencialmente, na ordem subsequente do edital:

6.15 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.15.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.15.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.15.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.15.6 - No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.15.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

6.15.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.16 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.16.1 - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.16.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.16.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.17 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.17.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou conforme prazo estabelecido na própria documentação.

6.17.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma art. 69 do inc. I da lei nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.17.2.1 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.17.2.2 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

6.17.2.3 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

6.17.2.4 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

6.17.2.5 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

6.17.2.6 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

6.17.3 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

6.17.3.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

6.18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.18.1 - Comprovação de que a instituição de ensino superior encontra-se regularmente credenciada perante o Ministério da Educação - MEC, ou órgão competente, para oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.18.2 - Comprovação de que o(s) curso(s) para o(s) qual(is) pretende o credenciamento encontra(m)-se regularmente autorizado(s), reconhecido(s) ou em situação acadêmica compatível com a legislação educacional vigente, conforme aplicável, perante o Ministério da Educação - MEC e demais órgãos competentes.

6.18.3 - Comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento do quantitativo de vagas do(s) curso(s) pretendido(s), incluindo a disponibilidade de estrutura física, salas, computadores, acesso à internet, instalações sanitárias, equipamentos e demais recursos necessários à execução das atividades presenciais e de apoio aos estudantes, mediante apresentação da declaração de estrutura e capacidade de atendimento conforme (**MODELO NO ANEXO III**).

6.18.4 - A instituição poderá requerer o credenciamento para um, dois ou todos os cursos previstos neste Termo de Referência, devendo comprovar os requisitos de regularidade e capacidade de atendimento individualmente para cada curso pretendido.

6.18.5 - A comprovação da capacidade de atendimento deverá demonstrar que a instituição possui condições de atender integralmente o quantitativo de vagas previsto para o respectivo curso, sem que essa exigência implique garantia de contratação mínima ou de número mínimo de beneficiários.

6.19 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.19.1 - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO, assinada pelo licitante (**MODELO NO ANEXO V**).

6.19.2 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO VI**).

6.19.3 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VII**);

6.19.4 - Declaração, assinada pelo licitante, de idoneidade (**MODELO NO ANEXO VIII**);

6.19.5 - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (**MODELO NO ANEXO IX**).

6.19.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (**MODELO ANEXO X**).

6.19.7 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO XI**).

6.20 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.21 - Não será credenciamento o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo na hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.22 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será credenciado.

6.23 - O resultado do presente credenciamento, e a lista dos licitantes credenciados serão disponibilizados na Plataforma Eletrônica, e afixado no Portal do Município da Prefeitura Municipal de Mamonas/MG.

7 - DA PARTICIPAÇÃO POSTERIOR

7.1 - Os licitantes que forem inabilitados ou aqueles que não participaram da primeira seleção poderão registrar seus documentos e de especificação dos cursos no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que permanecerá disponível para novos credenciados até a data de **17 de setembro de 2027**.

8 - DA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O município convocará o credenciado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.2 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

8.3 - O Contrato/Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01.02.12.366.0020.2054 - Manutenção da Educação Jovens e Adultos

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 0464

10 – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

10.1 - Os valores serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

10.2 - O Termo de Credenciamento/Contrato celebrado com cada instituição credenciada terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à execução dos serviços e à continuidade da formação dos beneficiários, até a conclusão do respectivo curso, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

11 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

11.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital.

11.2 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser protocolados por escrito na sala de licitações do município de Mamonas/MG, via e-mail no endereço licitacao@mamonas.mg.gov.br, ou através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, esclarecer ou decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, §1º, da Lei 14.133/21.

11.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.9 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.10 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da lei federal nº 14.133/21.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/termo de credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.3 - Fraudar a licitação.

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DA VIGENCIA

14.1 - O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de futuros e eventuais interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da realização da primeira seleção das instituições interessadas, durante o qual novas instituições poderão requerer seu credenciamento, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Da sessão pública, o Agente de Contratação procederá com a divulgação no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas resultará na imediata desclassificação do licitante responsável ou, caso se trate de um credenciado, na rescisão do contrato ou termo de credenciamento, com a devida comunicação ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.6 - O Município de Mamonas/MG poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for possível a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.7 - O Edital encontra-se integralmente disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Também poderá ser consultado e/ou obtido na sala de licitações do Município de Mamonas/MG, situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Nesse mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo estarão à disposição dos interessados para consulta.

Mamonas/MG, 10 de agosto de 2026

Lucineia Mendes da Silva Miranda
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento n.º 04/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE(S):

Marque com o indicador ● os cursos que deseja credenciar. Em seguida, insira na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br os itens assinalados nesta planilha para efetuar o credenciamento.



Item	Descrição	Qtde Vagas	Und	Qtde (Mês)	V. Unit	Subtotal	Qtde Total
O	Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis, na modalidade de Educação a Distância (EaD) semipresencial, com estrutura de apoio presencial no Município de Mamonas/MG, destinado aos beneficiários aprovados no processo de seleção realizado pelo Município.	40	mês	48	R\$ 290,62	R\$ 13.949,92	R\$ 557.996,80
O	Curso Superior de Graduação em Gestão de Agronegócio, na modalidade de Educação a Distância (EaD) semipresencial, com estrutura de apoio presencial no Município de Mamonas/MG, destinado aos beneficiários aprovados no processo de seleção realizado pelo Município.	30	mês	48	R\$ 290,62	R\$ 13.949,92	R\$ 418.497,60
O	Curso Superior de Graduação em Pedagogia, na modalidade de Educação a Distância (EaD) semipresencial, com estrutura de apoio presencial no Município de Mamonas/MG, destinado aos beneficiários aprovados no processo de seleção realizado pelo Município.	30	mês	48	R\$ 290,62	R\$ 13.949,92	R\$ 418.497,60
V. Total							1.394.992,00

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)

(*) Este modelo deverá ser assinalado, datado, impresso e assinado, enviado juntamente com os documentos de habilitação, previstos no item 6 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG.

I - JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de o Município de Mamonas/MG ampliar as oportunidades de acesso da população local ao ensino superior, mediante a disponibilização de vagas em cursos de graduação, proporcionando aos munícipes selecionados condições mais adequadas para o ingresso, a permanência e a conclusão da formação superior, contribuindo, conseqüentemente, para a formação e qualificação de profissionais aptos a atender às demandas existentes no âmbito local e regional.

A iniciativa mostra-se relevante diante da necessidade de ampliar as oportunidades de formação acadêmica da população do próprio Município, reduzindo barreiras de natureza geográfica, logística e econômica que possam dificultar o acesso ao ensino superior, especialmente quando a oferta dos cursos pretendidos se encontra concentrada em outros municípios. A disponibilização de cursos na modalidade de Educação a Distância – EaD, com aulas, atividades e demais componentes de caráter semipresencial, constitui alternativa capaz de aproximar a formação superior da população local, conciliando a flexibilidade proporcionada pelo ensino a distância com momentos presenciais destinados ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, avaliações, práticas, orientações, tutoria e demais ações educacionais exigidas pela instituição de ensino e pela legislação aplicável.

A definição dos cursos a serem contemplados pela contratação — Pedagogia, Ciências Contábeis e Gestão de Agronegócio — decorre de avaliação da Administração Municipal quanto à sua pertinência diante das características socioeconômicas do Município, das necessidades de formação profissional e das oportunidades de inserção no mercado de trabalho local e regional. Busca-se, dessa forma, direcionar a política pública para áreas consideradas relevantes ao desenvolvimento educacional, administrativo, econômico e produtivo do Município, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e para o atendimento de demandas por profissionais em diferentes setores da economia local.

A oferta do curso de Pedagogia mostra-se pertinente em razão da necessidade permanente de profissionais qualificados para atuação na área educacional, especialmente diante da demanda relacionada à educação básica e da importância da formação adequada de profissionais para o exercício da docência e das demais atividades que exigem conhecimentos pedagógicos. A formação desses profissionais poderá contribuir para ampliar a disponibilidade de mão de obra qualificada e fortalecer o atendimento das necessidades educacionais existentes no Município e na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

O curso de Ciências Contábeis apresenta-se igualmente relevante diante da necessidade de profissionais capacitados para atuação nas áreas contábil, financeira, tributária e administrativa, tanto no setor público quanto no setor privado. A formação de profissionais nessa área poderá contribuir para ampliar a disponibilidade de mão de obra qualificada para empresas, empreendimentos, órgãos públicos e demais organizações existentes no Município e na região, favorecendo o desenvolvimento das atividades econômicas e administrativas locais.

Por sua vez, a escolha do curso de Gestão de Agronegócio considera as características territoriais e produtivas de Mamonas/MG, especialmente a expressiva presença de atividades rurais e o potencial de desenvolvimento relacionado ao setor agropecuário. Nesse contexto, a formação de profissionais com conhecimentos específicos em gestão, planejamento, organização, produção, comercialização e administração de atividades relacionadas ao agronegócio mostra-se compatível com as características do Município, podendo contribuir para o aprimoramento da gestão das atividades rurais, o aproveitamento das potencialidades produtivas locais e o fortalecimento da economia vinculada ao setor agropecuário.

Assim, a escolha dos três cursos busca conciliar as necessidades de formação profissional da população, a demanda por mão de obra qualificada, as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e as características econômicas e produtivas do Município, especialmente nos setores educacional, contábil-administrativo e agropecuário.

Para atendimento da necessidade identificada, pretende-se disponibilizar 100 (cem) vagas, distribuídas da seguinte forma: 40 (quarenta) vagas para o curso de Pedagogia, 30 (trinta) vagas para o curso de Ciências Contábeis e 30 (trinta) vagas para o curso de Gestão de Agronegócio.

A solução pretendida consiste na contratação de instituições de ensino superior regularmente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes para oferta dos respectivos cursos, na modalidade de Educação a Distância – EaD, com aulas e atividades semipresenciais, observadas as exigências legais, regulatórias e educacionais aplicáveis a cada curso. A execução compreenderá atividades realizadas a distância, por meio de ambiente virtual de aprendizagem e demais recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição, bem como atividades presenciais programadas, sempre que exigidas pela organização acadêmica do curso, incluindo, conforme aplicável, aulas, avaliações, atividades práticas, laboratórios, estágios, orientações, tutorias e demais componentes curriculares que demandem participação presencial.

As atividades semipresenciais deverão ser organizadas pela instituição de ensino de forma compatível com o projeto pedagógico do respectivo curso, com calendário acadêmico previamente definido e comunicação adequada aos beneficiários, de modo a assegurar a regularidade da formação, a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da educação superior.

A seleção dos beneficiários das vagas será realizada pelo Município mediante processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

seletivo ou outro procedimento idôneo, conforme a sistemática definida pela Administração, mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, assegurando igualdade de condições aos interessados e adequada aplicação dos recursos públicos.

Após a seleção dos beneficiários, estes poderão escolher, dentre as instituições de ensino superior regularmente credenciadas e aptas a ofertar o respectivo curso, aquela na qual pretendem realizar sua formação. Dessa forma, caberá ao Município selecionar os beneficiários das vagas, enquanto a escolha da instituição de ensino que efetivamente prestará os serviços ficará a cargo do próprio beneficiário, na condição de destinatário direto da prestação.

As instituições interessadas poderão requerer o credenciamento para um, dois ou todos os cursos objeto da contratação, devendo comprovar, em relação a cada curso pretendido, sua regularidade perante os órgãos competentes e sua capacidade acadêmica, operacional, tecnológica e estrutural para atender integralmente ao respectivo quantitativo de vagas disponibilizado pelo Município, inclusive quanto às condições necessárias à execução das atividades a distância e das atividades semipresenciais.

A sistemática pretendida permitirá que o beneficiário exerça efetivamente sua liberdade de escolha entre as instituições aptas para o respectivo curso, sem que a Administração estabeleça preferência ou classificação entre elas. O quantitativo efetivamente contratado por cada instituição decorrerá, portanto, da escolha manifestada pelos beneficiários selecionados, inexistindo garantia de contratação mínima ou de valor mínimo para qualquer instituição credenciada.

Nesse contexto, a contratação deverá ser estruturada mediante credenciamento na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que, após a seleção dos beneficiários pelo Município, caberá a estes escolher, dentre as instituições regularmente credenciadas e aptas para o respectivo curso, aquela que realizará a prestação dos serviços educacionais na modalidade de Educação a Distância – EaD, com atividades e aulas semipresenciais.

Dessa forma, a solução pretendida busca assegurar a ampliação do acesso ao ensino superior, a qualificação da população, a formação de mão de obra compatível com as necessidades locais, a flexibilidade proporcionada pela educação a distância, sem afastar a realização das atividades presenciais necessárias à adequada formação acadêmica, bem como a liberdade de escolha pelos beneficiários, a isonomia entre as instituições interessadas, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a adequação da oferta educacional às características e potencialidades socioeconômicas de Mamonas/MG.

II - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, que demonstrou a viabilidade técnica e a adequação da contratação pretendida para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, encontrando-se o referido documento devidamente anexado aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

III - MATRIZ DE RISCO

Nº	Risco	Probab.	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
1	Instituição não possuir ou perder autorização/regularidade perante o MEC para oferta do curso contratado.	Baixa	Alto	Exigir, no credenciamento, comprovação da regularidade da instituição e dos respectivos cursos, bem como acompanhar sua manutenção durante a execução.	Contratada / Contratante
2	Instituição não dispor de estrutura física e tecnológica suficiente para atender aos beneficiários.	Média	Alto	Exigir comprovação da capacidade de atendimento e da disponibilidade de salas, computadores, internet, banheiros, mobiliário e demais equipamentos necessários.	Contratada
3	Interrupção ou descontinuidade do curso antes da conclusão da formação dos beneficiários.	Baixa	Alto	Estabelecer obrigação de continuidade da formação até a conclusão do curso e acompanhamento permanente da execução contratual.	Contratada / Contratante
4	Número de beneficiários escolher determinada instituição superior à capacidade declarada para o curso.	Baixa	Alto	Exigir que a instituição comprove capacidade para atender integralmente o quantitativo de vagas do curso para o qual pretende o credenciamento.	Contratada
5	Baixa adesão ou ausência de escolha de determinada instituição pelos beneficiários.	Média	Médio	Não estabelecer garantia de contratação mínima, permitindo que a contratação decorra exclusivamente da escolha dos beneficiários.	Contratante / Contratada
6	Falhas na plataforma ou nos recursos tecnológicos utilizados nas atividades EaD.	Média	Médio	Exigir plataforma adequada, suporte técnico e disponibilidade dos recursos necessários ao acompanhamento das atividades pelos beneficiários.	Contratada
7	Não cumprimento das atividades presenciais previstas para o curso.	Baixa	Alto	Estabelecer no TR a realização das atividades presenciais e fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico e das condições estabelecidas.	Contratada / Contratante
8	Seleção dos beneficiários realizada de forma subjetiva ou sem critérios previamente definidos.	Baixa	Alto	Estabelecer procedimento de seleção com critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados.	Contratante
9	Cobrança indevida de valores dos beneficiários pela instituição contratada.	Baixa	Alto	Estabelecer expressamente a vedação de cobranças não previstas e realizar acompanhamento da execução contratual.	Contratada / Contratante
10	Descredenciamento, encerramento das atividades ou incapacidade superveniente da instituição.	Baixa	Alto	Acompanhar a regularidade da instituição e prever medidas administrativas para assegurar a continuidade da formação dos beneficiários, inclusive eventual transferência para outra instituição credenciada, quando cabível.	Contratante
11	Atrasos ou falhas na formalização das matrículas dos beneficiários.	Média	Médio	Estabelecer fluxo de comunicação entre Município, beneficiário e instituição, com definição dos documentos e prazos necessários à matrícula.	Contratada / Contratante
12	Falhas na fiscalização e no acompanhamento dos serviços educacionais.	Baixa	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato, estabelecer mecanismos de acompanhamento e exigir documentos comprobatórios da execução.	Contratante

1 - DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1.1 - O procedimento será realizado sob a forma de credenciamento, nos termos da legislação vigente, na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, considerando que, após o credenciamento das instituições de ensino superior e a seleção dos beneficiários pelo Município, a escolha da instituição que prestará os serviços educacionais caberá diretamente ao beneficiário, na condição de destinatário da prestação.

1.2 - A seleção dos beneficiários das vagas disponibilizadas pelo Município será realizada mediante processo seletivo ou outro procedimento idôneo, definido pela Administração, observados critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, respeitado o quantitativo de vagas destinado a cada curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1.3 - Após a definição dos beneficiários selecionados, estes poderão escolher livremente, dentre as instituições de ensino superior devidamente credenciadas e aptas a ofertar o respectivo curso, aquela em que pretendem realizar sua formação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 - A escolha realizada pelo beneficiário constituirá o critério para a seleção da instituição a ser contratada, de modo que a contratação de cada instituição credenciada ficará condicionada ao número de beneficiários que manifestarem sua opção por ela, inexistindo garantia de contratação mínima ou de quantitativo mínimo de beneficiários.

1.5 - A escolha ficará restrita às instituições credenciadas para o respectivo curso, sendo vedada a escolha de instituição que não esteja habilitada para a oferta do curso para o qual o beneficiário tenha sido selecionado.

1.6 - As instituições de ensino superior poderão requerer o credenciamento para um, dois ou todos os cursos previstos neste instrumento, devendo, para cada curso pretendido, comprovar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos e a capacidade para atender o respectivo quantitativo de vagas disponibilizado pelo Município.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da realização da primeira seleção das instituições interessadas, possibilitando, durante esse período, o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento, assegurado tratamento isonômico entre todas as instituições.

2.2 - As instituições que requererem o credenciamento após a primeira seleção serão submetidas à análise da documentação e à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento, podendo ser credenciadas para um, dois ou todos os cursos previstos, conforme sua regularidade, habilitação e capacidade de atendimento, sem prejuízo das instituições anteriormente credenciadas.

2.3 - O credenciamento posterior de novas instituições não prejudicará as instituições anteriormente credenciadas, nem implicará alteração das escolhas já realizadas pelos beneficiários selecionados, permanecendo válidas as contratações decorrentes dessas escolhas, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.4 - A inclusão de novas instituições durante o período de abertura do credenciamento não implicará redistribuição dos beneficiários já vinculados às instituições anteriormente escolhidas, assegurando-se a estabilidade das escolhas realizadas e a continuidade da formação dos beneficiários.

3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços educacionais deverão ser prestados por instituição de ensino superior regularmente credenciada e autorizada pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Educação - MEC, para a oferta do respectivo curso e modalidade de ensino, observadas integralmente as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à educação superior.

3.2 - Os cursos serão ofertados na modalidade de Educação a Distância - EaD, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

atividades presenciais, devendo a instituição disponibilizar, no Município de Mamonas/MG, estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais e para o apoio aos estudantes, observada a organização acadêmica, a carga horária, a metodologia e as demais exigências estabelecidas pelo MEC e pelos atos autorizativos do respectivo curso.

3.3 - A instituição deverá disponibilizar, no Município de Mamonas/MG, local adequado para funcionamento das atividades presenciais e de apoio aos estudantes, com instalações em condições apropriadas de segurança, acessibilidade, conforto, higiene e funcionamento, compatíveis com a natureza dos cursos ofertados.

3.4 - A estrutura disponibilizada deverá contemplar, no mínimo, salas de aula ou ambientes pedagógicos adequados, mobiliário compatível, computadores em quantidade suficiente, acesso à internet, instalações sanitárias, inclusive acessíveis às pessoas com deficiência, equipamentos audiovisuais e demais recursos tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pela legislação educacional e pelos atos autorizativos dos cursos.

3.5 - A estrutura física e tecnológica disponibilizada pela instituição deverá possuir capacidade suficiente para atender integralmente ao quantitativo máximo de vagas correspondente a cada curso para o qual tenha sido credenciada, considerando a possibilidade de ser escolhida por todos os beneficiários selecionados para o respectivo curso.

3.6 - A instituição poderá requerer o credenciamento para um, dois ou todos os cursos previstos na contratação, devendo comprovar, para cada curso pretendido, sua regularidade perante os órgãos competentes e sua capacidade de atendimento do respectivo quantitativo de vagas.

3.7 - As atividades presenciais deverão ser realizadas, no mínimo, em 01 (um) dia por semana, observadas a organização acadêmica do curso, o respectivo projeto pedagógico, a carga horária e as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC e pelos atos autorizativos da instituição.

3.8 - As atividades realizadas na modalidade a distância deverão ser disponibilizadas por meio de plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem adequado, com acesso aos conteúdos, materiais didáticos, atividades acadêmicas, avaliações, comunicações e demais recursos necessários ao regular acompanhamento do curso pelos beneficiários.

3.9 - A instituição deverá disponibilizar os professores, tutores, coordenadores e demais profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, observadas as exigências de qualificação profissional e a regulamentação aplicável à modalidade de ensino ofertada.

3.10 - A execução dos cursos deverá observar o calendário acadêmico, o projeto pedagógico, a matriz curricular, a carga horária, os critérios de avaliação, frequência e demais condições acadêmicas estabelecidas pela instituição e pelos órgãos reguladores da educação superior.

3.11 - A instituição deverá assegurar a continuidade das atividades acadêmicas durante todo o período de execução contratual, de acordo com o calendário acadêmico e as condições estabelecidas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.12 - A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação educacional vigente, as diretrizes, normas, portarias, resoluções e demais atos expedidos pelo Ministério da Educação - MEC e pelos demais órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à educação superior, à Educação a Distância, às atividades presenciais, à acessibilidade e às condições de funcionamento dos cursos.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 - Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições, os valores e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.2 - Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários selecionados, aos cursos escolhidos e às instituições de ensino credenciadas.

4.1.3 - Encaminhar à instituição contratada a relação dos beneficiários que tenham optado por sua instituição, contendo as informações necessárias à formalização das matrículas e ao regular início das atividades acadêmicas.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.1.5 - Acompanhar a regularidade da instituição contratada perante os órgãos competentes, especialmente quanto à manutenção das condições necessárias à oferta dos cursos contratados, podendo solicitar, sempre que necessário, documentos e informações comprobatórias.

4.1.6 - Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

4.1.7 - Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução contratual, bem como facilitar, dentro de suas competências, o acesso da contratada às informações indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.

4.1.8 - Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e verificar a correspondência entre os beneficiários efetivamente atendidos pela instituição e aqueles que manifestaram sua escolha pela respectiva instituição de ensino.

4.1.9 - Adotar as providências administrativas necessárias à formalização das contratações decorrentes das escolhas realizadas pelos beneficiários, observadas as condições estabelecidas no credenciamento e neste Termo de Referência.

4.1.10 - Comunicar à contratada qualquer alteração relacionada ao quantitativo de beneficiários, ao curso, à situação acadêmica ou a outras circunstâncias que possam interferir na execução ou no pagamento dos serviços.

4.1.11 - Assegurar, no âmbito de suas atribuições, o tratamento isonômico entre as instituições credenciadas, abstendo-se de estabelecer preferência ou favorecimento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

relação a qualquer instituição, respeitada a liberdade de escolha dos beneficiários.

4.1.12 - Exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como as autorizações, credenciamentos, reconhecimentos e demais atos regulatórios necessários à oferta dos cursos contratados.

4.2.2 - Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento as instalações físicas, salas, mobiliários, computadores, equipamentos, acesso à internet, instalações sanitárias e demais recursos necessários à adequada execução das atividades acadêmicas presenciais.

4.2.3 - Disponibilizar os recursos tecnológicos e pedagógicos necessários à execução das atividades na modalidade EaD, garantindo aos beneficiários acesso adequado à plataforma de ensino e aos conteúdos e atividades acadêmicas.

4.2.4 - Disponibilizar professores, tutores, coordenadores, equipe técnica e demais profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente qualificados para as respectivas funções.

4.2.5 - Assegurar aos beneficiários suporte técnico, pedagógico e acadêmico adequado durante todo o período de execução dos cursos.

4.2.6 - Manter, no Município de Mamonas/MG, equipe ou profissional responsável pelo atendimento presencial dos beneficiários e pelo suporte necessário ao funcionamento da estrutura disponibilizada.

4.2.7 - Responsabilizar-se integralmente pela execução acadêmica dos cursos, incluindo conteúdos, materiais didáticos, plataforma de ensino, atividades, avaliações, acompanhamento da frequência, orientação dos estudantes e demais providências necessárias à formação.

4.2.8 - Observar e cumprir as normas e determinações do Ministério da Educação - MEC e dos demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela regularidade acadêmica e institucional dos cursos ofertados.

4.2.9 - A instituição contratada deverá assegurar a continuidade da oferta do curso ao beneficiário por ela contratado até a conclusão integral de sua formação acadêmica, abrangendo todo o período necessário ao cumprimento da matriz curricular, carga horária e demais requisitos acadêmicos exigidos para a obtenção do respectivo diploma, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a legislação educacional vigente.

4.2.10 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração, suspensão, restrição, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a regularidade, a continuidade ou a qualidade dos serviços educacionais contratados.

4.2.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atender prontamente às solicitações, reclamações e notificações relacionadas à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.2.12 - Assegurar tratamento isonômico, respeitoso e adequado aos beneficiários, vedada qualquer forma de discriminação, observando as normas de acessibilidade e inclusão aplicáveis.

4.2.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive pela contratação e remuneração dos profissionais necessários à prestação.

4.2.14 - Responder pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

4.2.15 - Não cobrar dos beneficiários quaisquer valores relativos às obrigações abrangidas pela contratação, salvo aqueles expressamente previstos e autorizados no instrumento contratual.

4.2.16 - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, documentos e informações necessários à fiscalização da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à regularidade dos cursos, frequência dos beneficiários, atividades acadêmicas e demais elementos pertinentes à prestação.

4.2.17 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

6.1 - Comprovação de que a instituição de ensino superior encontra-se regularmente credenciada perante o Ministério da Educação - MEC, ou órgão competente, para oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD.

6.2 - Comprovação de que o(s) curso(s) para o(s) qual(is) pretende o credenciamento encontra(m)-se regularmente autorizado(s), reconhecido(s) ou em situação acadêmica compatível com a legislação educacional vigente, conforme aplicável, perante o Ministério da Educação - MEC e demais órgãos competentes.

6.3 - Comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento do quantitativo de vagas do(s) curso(s) pretendido(s), incluindo a disponibilidade de estrutura física, salas, computadores, acesso à internet, instalações sanitárias, equipamentos e demais recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

necessários à execução das atividades presenciais e de apoio aos estudantes.

6.4 - A instituição poderá requerer o credenciamento para um, dois ou todos os cursos previstos neste Termo de Referência, devendo comprovar os requisitos de regularidade e capacidade de atendimento individualmente para cada curso pretendido.

6.5 - A comprovação da capacidade de atendimento deverá demonstrar que a instituição possui condições de atender integralmente o quantitativo de vagas previsto para o respectivo curso, sem que essa exigência implique garantia de contratação mínima ou de número mínimo de beneficiários.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de futuros e eventuais interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da realização da primeira seleção das instituições interessadas, durante o qual novas instituições poderão requerer seu credenciamento, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

7.2 - O Termo de Credenciamento/Contrato celebrado com cada instituição credenciada terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à execução dos serviços e à continuidade da formação dos beneficiários, até a conclusão do respectivo curso, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

06.01.02.12.366.0020.2054 - Manutenção da Educação Jovens e Adultos

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 0464

Mamonas/MG, 10 de agosto de 2026

Valdeci Custódio Jorge
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG.

INSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE(S):

DECLARO, para os devidos fins, que a instituição acima identificada:

1. Possui regularidade institucional e acadêmica para a oferta dos cursos para os quais requer o credenciamento, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Educação – MEC.

2. Dispõe, no Município de Mamonas/MG, de estrutura física, tecnológica e pedagógica adequada para o desenvolvimento das atividades presenciais e de apoio aos estudantes, incluindo salas ou ambientes pedagógicos, mobiliário, computadores, acesso à internet, instalações sanitárias e demais equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3. Possui capacidade para atender integralmente o quantitativo máximo de vagas correspondente aos cursos para os quais requer o credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem que tal declaração implique garantia de contratação ou de quantitativo mínimo de alunos.

4. Ofertará os cursos na modalidade Educação a Distância – EaD, com atividades presenciais, observando a carga horária, matriz curricular, projeto pedagógico, calendário acadêmico e demais exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC e pelos órgãos competentes.

5. Disponibilizará professores, tutores, coordenadores, equipe técnica e demais profissionais necessários à adequada execução das atividades acadêmicas, bem como plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem e os recursos pedagógicos e tecnológicos necessários à formação dos beneficiários.

6. Compromete-se a assegurar a continuidade da formação dos beneficiários até a conclusão integral do respectivo curso, abrangendo todo o período necessário ao cumprimento da matriz curricular, carga horária e demais requisitos acadêmicos para obtenção do diploma, observada a legislação educacional vigente.

7. Declara estar ciente de que a contratação decorrerá da escolha realizada pelos beneficiários selecionados pelo Município, dentre as instituições credenciadas e habilitadas para o respectivo curso, inexistindo garantia de contratação mínima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, responsabilizando-me pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

informações prestadas.

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA CONTRATUAL/TERMO DE
CREDENCIAMENTO n.º _____/2026,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MAMONAS/MG E A INSTITUIÇÃO

.....

Pelo presente Contrato/Termo de Credenciamento que entre si celebram de um lado o Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, representada pelo representante legal, o(a) Sr(a). inscrita no CPF:, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na cláusula primeira, tudo nos termos da Processo licitatório nº 49/2026, Inexigibilidade e Licitação nº 09/2026, Credenciamento Eletrônico nº 04/2026, regendo-se pelo disposto na lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG**, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 49/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, Credenciamento Eletrônico nº 04/2026, fundamentada no art. 79, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01.02.12.366.0020.2054 - Manutenção da Educação Jovens e Adultos

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 0464

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Termo de Credenciamento/Contrato celebrado com a instituição credenciada terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à execução dos serviços e à continuidade da formação dos beneficiários, até a conclusão do respectivo curso, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços educacionais deverão ser prestados por instituição de ensino superior regularmente credenciada e autorizada pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Educação - MEC, para a oferta do respectivo curso e modalidade de ensino, observadas integralmente as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à educação superior.

6.2 - Os cursos serão ofertados na modalidade de Educação a Distância - EaD, com atividades presenciais, devendo a instituição disponibilizar, no Município de Mamonas/MG, estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais e para o apoio aos estudantes, observada a organização acadêmica, a carga horária, a metodologia e as demais exigências estabelecidas pelo MEC e pelos atos autorizativos do respectivo curso.

6.3 - A instituição deverá disponibilizar, no Município de Mamonas/MG, local adequado para funcionamento das atividades presenciais e de apoio aos estudantes, com instalações em condições apropriadas de segurança, acessibilidade, conforto, higiene e funcionamento, compatíveis com a natureza dos cursos ofertados.

6.4 - A estrutura disponibilizada deverá contemplar, no mínimo, salas de aula ou ambientes pedagógicos adequados, mobiliário compatível, computadores em quantidade suficiente, acesso à internet, instalações sanitárias, inclusive acessíveis às pessoas com deficiência, equipamentos audiovisuais e demais recursos tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pela legislação educacional e pelos atos autorizativos dos cursos.

6.5 - A estrutura física e tecnológica disponibilizada pela instituição deverá possuir capacidade suficiente para atender integralmente ao quantitativo máximo de vagas correspondente a cada curso para o qual tenha sido credenciada, considerando a possibilidade de ser escolhida por todos os beneficiários selecionados para o respectivo curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.6 - A instituição poderá requerer o credenciamento para um, dois ou todos os cursos previstos na contratação, devendo comprovar, para cada curso pretendido, sua regularidade perante os órgãos competentes e sua capacidade de atendimento do respectivo quantitativo de vagas.

6.7 - As atividades presenciais deverão ser realizadas, no mínimo, em 01 (um) dia por semana, observadas a organização acadêmica do curso, o respectivo projeto pedagógico, a carga horária e as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC e pelos atos autorizativos da instituição.

6.8 - As atividades realizadas na modalidade a distância deverão ser disponibilizadas por meio de plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem adequado, com acesso aos conteúdos, materiais didáticos, atividades acadêmicas, avaliações, comunicações e demais recursos necessários ao regular acompanhamento do curso pelos beneficiários.

6.9 - A instituição deverá disponibilizar os professores, tutores, coordenadores e demais profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, observadas as exigências de qualificação profissional e a regulamentação aplicável à modalidade de ensino ofertada.

6.10 - A execução dos cursos deverá observar o calendário acadêmico, o projeto pedagógico, a matriz curricular, a carga horária, os critérios de avaliação, frequência e demais condições acadêmicas estabelecidas pela instituição e pelos órgãos reguladores da educação superior.

6.11 - A instituição deverá assegurar a continuidade das atividades acadêmicas durante todo o período de execução contratual, de acordo com o calendário acadêmico e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.12 - A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação educacional vigente, as diretrizes, normas, portarias, resoluções e demais atos expedidos pelo Ministério da Educação - MEC e pelos demais órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à educação superior, à Educação a Distância, às atividades presenciais, à acessibilidade e às condições de funcionamento dos cursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições, os valores e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2 - Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários selecionados, aos cursos escolhidos e às instituições de ensino credenciadas.

7.3 - Encaminhar à instituição contratada a relação dos beneficiários que tenham optado por sua instituição, contendo as informações necessárias à formalização das matrículas e ao regular início das atividades acadêmicas.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.5 - Acompanhar a regularidade da instituição contratada perante os órgãos competentes, especialmente quanto à manutenção das condições necessárias à oferta dos cursos contratados, podendo solicitar, sempre que necessário, documentos e informações comprobatórias.

7.6 - Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

7.7 - Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução contratual, bem como facilitar, dentro de suas competências, o acesso da contratada às informações indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.

7.8 - Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e verificar a correspondência entre os beneficiários efetivamente atendidos pela instituição e aqueles que manifestaram sua escolha pela respectiva instituição de ensino.

7.9 - Adotar as providências administrativas necessárias à formalização das contratações decorrentes das escolhas realizadas pelos beneficiários, observadas as condições estabelecidas no credenciamento e neste Termo de Referência.

7.10 - Comunicar à contratada qualquer alteração relacionada ao quantitativo de beneficiários, ao curso, à situação acadêmica ou a outras circunstâncias que possam interferir na execução ou no pagamento dos serviços.

7.11 - Assegurar, no âmbito de suas atribuições, o tratamento isonômico entre as instituições credenciadas, abstendo-se de estabelecer preferência ou favorecimento em relação a qualquer instituição, respeitada a liberdade de escolha dos beneficiários.

7.12 - Exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como as autorizações, credenciamentos, reconhecimentos e demais atos regulatórios necessários à oferta dos cursos contratados.

8.2 - Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento as instalações físicas, salas, mobiliários, computadores, equipamentos, acesso à internet, instalações sanitárias e demais recursos necessários à adequada execução das atividades acadêmicas presenciais.

8.3 - Disponibilizar os recursos tecnológicos e pedagógicos necessários à execução das atividades na modalidade EaD, garantindo aos beneficiários acesso adequado à plataforma de ensino e aos conteúdos e atividades acadêmicas.

8.4 - Disponibilizar professores, tutores, coordenadores, equipe técnica e demais profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente qualificados para as respectivas funções.

8.5 - Assegurar aos beneficiários suporte técnico, pedagógico e acadêmico adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

durante todo o período de execução dos cursos.

8.6 - Manter, no Município de Mamonas/MG, equipe ou profissional responsável pelo atendimento presencial dos beneficiários e pelo suporte necessário ao funcionamento da estrutura disponibilizada.

8.7 - Responsabilizar-se integralmente pela execução acadêmica dos cursos, incluindo conteúdos, materiais didáticos, plataforma de ensino, atividades, avaliações, acompanhamento da frequência, orientação dos estudantes e demais providências necessárias à formação.

8.8 - Observar e cumprir as normas e determinações do Ministério da Educação - MEC e dos demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela regularidade acadêmica e institucional dos cursos ofertados.

8.9 - A instituição contratada deverá assegurar a continuidade da oferta do curso ao beneficiário por ela contratado até a conclusão integral de sua formação acadêmica, abrangendo todo o período necessário ao cumprimento da matriz curricular, carga horária e demais requisitos acadêmicos exigidos para a obtenção do respectivo diploma, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a legislação educacional vigente.

8.10 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração, suspensão, restrição, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a regularidade, a continuidade ou a qualidade dos serviços educacionais contratados.

8.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atender prontamente às solicitações, reclamações e notificações relacionadas à execução dos serviços.

8.12 - Assegurar tratamento isonômico, respeitoso e adequado aos beneficiários, vedada qualquer forma de discriminação, observando as normas de acessibilidade e inclusão aplicáveis.

8.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive pela contratação e remuneração dos profissionais necessários à prestação.

8.14 - Responder pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

8.15 - Não cobrar dos beneficiários quaisquer valores relativos às obrigações abrangidas pela contratação, salvo aqueles expressamente previstos e autorizados no instrumento contratual.

8.16 - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, documentos e informações necessários à fiscalização da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à regularidade dos cursos, frequência dos beneficiários, atividades acadêmicas e demais elementos pertinentes à prestação.

8.17 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada. Assim, a contratada reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contratante exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Os valores serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/termo de credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.3 - Fraudar a licitação.

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14.1 - O presente Contrato/Termo de Credenciamento poderá ser extinto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato/Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

15.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espinosa/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital de licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a lei federal nº 14.133/21 e subsidiariamente suas alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Mamonas/MG, _____ de ____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO;

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se compromete ao seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação no Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026, Referente a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, NO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento;

02) - Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas, para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar os serviços educacionais objeto do credenciamento.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impositivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

Ao

Setor de Licitação

Município de Mamonas/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** que, após examinar as exigências do referido Edital do Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Mamonas/MG e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Município de Mamonas, nos moldes do art. 7º, inciso III da Lei 14.133/21.

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Processo Licitatório n.º 49/2026

Inexigibilidade n.º 09/2026

Credenciamento Eletrônico n.º 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local,..... de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)